

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Jorge Alberto)

Acrescenta parágrafo único ao art. 211 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º—O art. 211 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211.

§ 1º *A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata o caput deste artigo será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de registro.*

§ 2º *O INPI somente fará o registro dos contratos de que trata o caput deste artigo após análise, avaliação e aprovação dos mesmos."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de estancar uma das muitas perdas de receitas tributárias da União, decorrente de artifício praticado por empresas multinacionais, o qual consiste na remessa de lucros aqui auferidos às matrizes, como pagamentos efetuados por transferência de tecnologia.

Se a remessa de lucros fosse feita corretamente, a empresa teria que recolher 33% do lucro apurado a título de Imposto sobre a Renda, além dos 15% que são recolhidos pela transferência. Ocorre que muitas empresas registram, junto ao INPI, um contrato de assistência técnica ou administrativa com sua matriz ou empresa do mesmo grupo, o que lhe permite efetuar pagamentos, sobre os quais incidem apenas os 15% da remessa. Portanto, o registro de tais tipos de contrato no INPI, mera formalidade, tem o condão de permitir que as empresas desviem parte do lucro que remeteriam às matrizes, e enviem-na, sem recolher imposto sobre a renda como pagamento pela assistência prestada.

Além do objetivo no âmbito da receita tributária da União, o projeto fortaleceria o papel do INPI, que deixaria de ser depositário de contratos, para ser órgão ativo no exame das inter-relações das empresas transnacionais, aspecto importante na economia atual.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2003.

Deputado Jorge Alberto